



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 019/2020

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
06/2017 a 05/2020**

**MUNICÍPIO: LAMBARI – NOVO CRUZEIRO/MG
PRESTADOR DE SERVIÇO: COPANOR**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

25 de julho de 2020

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	4
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO.....	4
2.2 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR.....	4
2.3 DOS VALORES APURADOS E DEVOLVIDOS.....	4
2.4 DO SALDO A SER DEVOLVIDO	4
3. CONCLUSÕES.....	7
4. RECOMENDAÇÕES.....	8
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9
EQUIPE TÉCNICA	10

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções, bem como a atualização de seus valores, aos usuários do distrito de Lambari, município de Novo Cruzeiro/MG, conforme determinação da Diretoria da Arsaie-MG, seguindo as recomendações do Relatório Técnico GFE nº 01/2018 e do Parecer Técnico GFE nº 03/2018. A referida determinação ocorreu no âmbito do Processo Administrativo nº 03/2017 (SEI 2440.01.0000189/2018-85), por meio da Decisão registrada na Ata Arsaie-MG Diretoria Colegiada nº 21/2018, de 4 de maio de 2018, que determinou a devolução de valores atualizados, conforme recomendado pela Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) no referido Relatório Técnico.

Por meio do Ofício Arsaie-MG DG nº 492/2018, o Diretor Geral da Agência deu conhecimento à Copanor da decisão da Diretoria Colegiada. A Copanor manifestou-se através da CE DFI nº 55/2018 e encaminhou os valores apurados a serem devolvidos, para avaliação e validação da Arsaie-MG.

Após avaliação dos arquivos enviados, em conjunto com os valores apurados pela própria Agência, a GFE manifestou-se através do Parecer Técnico GFE nº 17/2018, com recomendação pela não validação da proposta do prestador e apresentando nova lista de usuários e valores a serem devolvidos.

Nesse contexto, a Copanor apresentou suas considerações, por meio da Comunicação Externa nº 278/2018 – DFI, de 24 de agosto de 2018, informando que os valores seriam atualizados conforme indicações do Parecer Técnico GFE nº 017/2018. Os usuários e valores apresentados pela GFE foram acatados pela Copanor, conforme CE DFI nº 68/2018.

Passada a etapa inicial de validação de valores, a GFE, através do Ofício ARSAE/GFE nº 2/2019, solicitou dados de faturamento e devolução para acompanhamento do processo de restituição, sendo os dados enviados pelo prestador à Agência, no formato de planilha eletrônica, em 7 de junho de 2019. Com estas informações foi elaborado o relatório de fiscalização nº 07/2019, que identificou devolução de, aproximadamente, 50% do montante previsto inicialmente. Transcorrido novo ciclo de envio de informações, torna-se necessária nova verificação dos ressarcimentos no distrito de Lambari, em Novo Cruzeiro/MG.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise dos últimos dados remetidos à Agência pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio de comunicações e relatórios mensais de faturamento enviados periodicamente à Arsae-MG, pela Copanor. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copanor no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Parecer Técnico GFE nº 017/2018, com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Atualização do saldo devedor

Em consonância ao apurado no Parecer Técnico GFE nº 017/2018 e integralmente acatado pelo prestador, no âmbito do Processo Administrativo Nº 003/2017, foram apontadas cobranças a maior por parte da Copanor junto a 283 matrículas. Tendo em vista que o saldo apurado no supracitado parecer se apresentava atualizado até agosto de 2018, fez-se necessária a atualização do saldo devedor de cada matrícula/usuário, a cada mês, para que a devolução ocorra na forma estabelecida pela Arsae-MG. O relatório GFE nº 07/2019 contemplou uma análise intermediária até junho de 2019, quando foram identificados valores significativos com ressarcimento pendente e problemas no envio de dados, tanto sobre valores devolvidos quanto aqueles compensados com saldos em aberto fruto da inadimplência de parte dos usuários. A partir de julho de 2019 iniciou-se o envio periódico dos dados de devolução dentro do processo SEI, sendo possível encontrar, até o momento, dados atualizados até maio de 2020.

2.3 Dos valores apurados e devolvidos

O relatório de devolução, apresentado pelo prestador à Arsae-MG, contemplou devoluções de valores aos usuários nos meses de outubro de 2018, entre abril e dezembro de 2019, e nos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2020 sendo que o valor reconhecido pela Agência totaliza o montante de R\$ 25.340,72. Tal valor foi repassado aos usuários vinculados a 264 matrículas, sendo que os usuários vinculados a outras 19 matrículas com valores a receber não tiveram nenhum valor devolvido no período apurado. Já foi concluída a devolução para 7 usuários, restando 276 matrículas com saldo em aberto após a atualização realizada neste trabalho.

2.4 Do saldo a ser devolvido

Passado o estágio inicial de devolução dos valores aos usuários, permanece o saldo total a ser ressarcido aos usuários do distrito de Lambari, município de Novo Cruzeiro/MG, no valor de R\$ 5.962,63 (atualizado até maio de 2020) a um total de 276 usuários (Anexo II). Deste montante, 102 usuários possuem saldo a devolver superior R\$ 10,00. Os dados enviados pelo prestador indicam um montante de devolução restante igual a R\$ 1.051,29, referente a 19 usuários. Tal diferença pode ser justificada pela ausência de aplicação de juros e correção monetária nos cálculos adotados pelo prestador desde a aprovação dos valores a serem ressarcidos dentro processo administrativo. Na Tabela 1 são apresentadas as variáveis calculadas e totalizadas para todo o período que envolve o processo.

Tabela 1 – Valores apurados de devolução em Lambari - Novo Cruzeiro/MG (em R\$)

Valores Apurados (R\$)									
Mês	IPCA	Juros	Diferença de cobrança	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Salto total
	a	b	c	(d = e + f + x*)	e	f	(g = Σa + Σc - e)	(h = Σb - f)	(i = g + h)
06/2017	0,00	0,00	3.227,31	0,00	0,00	0,00	3.227,31	0,00	3.227,31
07/2017	7,75	32,27	4.039,91	0,00	0,00	0,00	7.274,96	32,27	7.307,23
08/2017	13,88	72,75	3.146,73	0,00	0,00	0,00	10.435,57	105,02	10.540,59
09/2017	16,86	104,36	3.225,76	0,00	0,00	0,00	13.678,20	209,38	13.887,58
10/2017	58,33	136,78	5.904,88	0,00	0,00	0,00	19.641,40	346,16	19.987,56
11/2017	55,97	196,41	5.173,99	0,00	0,00	0,00	24.871,36	542,57	25.413,93
12/2017	111,82	248,71	0,00	0,00	0,00	0,00	24.983,18	791,29	25.774,47
01/2018	74,75	249,83	0,00	0,00	0,00	0,00	25.057,92	1.041,12	26.099,04
02/2018	83,52	250,58	0,00	0,00	0,00	0,00	25.141,44	1.291,70	26.433,14
03/2018	23,79	251,41	0,00	0,00	0,00	0,00	25.165,23	1.543,11	26.708,34
04/2018	58,76	251,65	0,00	0,00	0,00	0,00	25.223,99	1.794,77	27.018,75
05/2018	108,08	252,24	0,00	0,00	0,00	0,00	25.332,06	2.047,01	27.379,07
06/2018	344,98	253,32	0,00	0,00	0,00	0,00	25.677,04	2.300,33	27.977,37
07/2018	92,33	256,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.769,37	2.557,10	28.326,46
08/2018	-25,49	257,69	0,00	0,00	0,00	0,00	25.743,87	2.814,79	28.558,66
09/2018	137,08	257,44	0,00	0,00	0,00	0,00	25.880,95	3.072,23	28.953,18
10/2018	130,29	258,81	0,00	8.160,52	7.227,93	932,59	18.783,31	2.398,45	21.181,76
11/2018	-44,48	187,83	0,00	0,00	0,00	0,00	18.738,83	2.586,28	21.325,11
12/2018	31,99	187,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.770,82	2.773,67	21.544,49

(continua...)

Tabela 1 (continuação)

Valores Apurados (R\$)									
Mês	IPCA	Juros	Diferença de cobrança	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Salto total
	a	b	c	(d = e + f + x*)	e	f	(g = $\sum a + \sum c - e$)	(h = $\sum b - f$)	(i = g + h)
01/2019	68,94	187,71	0,00	0,00	0,00	0,00	18.839,76	2.961,38	21.801,14
02/2019	93,74	188,40	0,00	0,00	0,00	0,00	18.933,51	3.149,77	22.083,28
03/2019	165,62	189,34	0,00	0,00	0,00	0,00	19.099,13	3.339,11	22.438,24
04/2019	127,90	190,99	0,00	7.244,48	6.119,85	1.124,63	13.107,18	2.405,47	15.512,65
05/2019	20,17	131,07	0,00	4.938,15	4.137,58	800,57	8.989,76	1.735,97	10.725,74
06/2019	1,07	89,90	0,00	2.806,28	2.331,93	474,35	6.658,91	1.351,52	8.010,43
07/2019	15,22	66,59	0,00	1.813,04	1.495,54	317,50	5.178,59	1.100,61	6.279,20
08/2019	6,91	51,79	0,00	322,11	263,62	58,49	4.921,87	1.093,90	6.015,78
09/2019	-2,41	49,22	0,00	146,42	118,96	27,46	4.800,51	1.115,66	5.916,17
10/2019	5,92	48,01	0,00	122,83	98,75	24,08	4.707,67	1.139,59	5.847,26
11/2019	29,82	47,08	0,00	65,26	52,12	13,14	4.685,38	1.173,52	5.858,90
12/2019	67,38	46,85	0,00	118,59	94,17	24,42	4.658,59	1.195,95	5.854,54
01/2020	12,29	46,59	0,00	152,21	120,04	32,17	4.550,85	1.210,36	5.761,21
02/2020	14,40	45,51	0,00	21,40	16,76	4,64	4.548,49	1.251,23	5.799,72
03/2020	4,06	45,48	0,00	0,00	0,00	0,00	4.552,55	1.296,72	5.849,27
04/2020	-18,13	45,53	0,00	3,92	3,02	0,90	4.531,40	1.341,34	5.872,74
05/2020	-22,32	45,31	0,00	0,00	0,00	0,00	4.509,08	1.386,66	5.895,74
Total	1.870,77	5.221,61	24.718,57	25.915,21	22.080,26	3.834,95	4.509,08	1.386,66	5.895,74

Fonte: Análise da Arsae-MG a partir de dados do Banco de Faturamento da Copasa-MG.

* x = Valores devolvidos para matrículas e identificadores não previstos/homologados. Usuários que não tiveram saldo de devolução identificado.

3. CONCLUSÕES

Com a fiscalização dos valores a serem ressarcidos aos usuários do distrito de Lambari, município de Novo Cruzeiro/MG, em cumprimento a determinação da Diretoria da Arsaie-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 03/2017, e considerando-se as recomendações Relatório Técnico GFE nº 01/2018 e do Parecer Técnico GFE nº 03/2018, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) concluiu que:

3.1. A Copanor realizou devolução parcial dos valores: A Copanor, com base em informações até 05/2020, devolveu aproximadamente 81% do montante a ser devolvido aos usuários abrangidos pela determinação da Arsaie-MG. Resta, portanto, valor residual, conforme item 2.4 deste relatório, a ser devolvido aos usuários da localidade.

Ainda conforme apurações deste relatório (item 2.3):

3.2. Há usuários que não receberam nenhuma compensação: 19 usuários, vinculados a matrículas com saldo a devolver, não foram ressarcidos no período apurado, restando necessidade de esclarecimentos adicionais do prestador acerca do motivo da não devolução a esses usuários. Caso estes usuários não possam ser identificados ou alcançados por uma devolução de cobrança, resta identificar uma solução para que estes saldos sejam encerrados.

3.3. É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copanor faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria desta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copanor perante seus usuários. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 1º de junho de 2020.

4. RECOMENDAÇÕES

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

4.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

4.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo I deste relatório; e

4.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes a todos os usuários, conforme Anexo I (em planilha eletrônica) deste relatório, identificando saldos que podem ter sido movidos para novas matrículas ou identificadores. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 1º de junho de 2020, adverte-se que, a partir desse mês, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copanor deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante mencionar que se encontra em vigor, desde 20 de julho de 2020, a Resolução Arsa-e-MG nº 133, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsa-e-MG.

Conforme estabelece o referido normativo, "Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE - MG" é conduta tipificada como infração grave (NC-65), passível de multa.


Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 019/2020 (SEI 19568131), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.


Este é o relatório

Belo Horizonte, 25 de julho de 2020.

EQUIPE TÉCNICA


Felipe Aprígio dos Santos L. Ribeiro
Analista de Fiscalização Econômica

Revisão e Supervisão:


Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira